



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

TERMO DE ADESÃO AO ADITIVO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, a empresa JOSE FLORENCIO RIBEIRO inscrita no CNPJ nº 14.921.665/0001-42 neste ato representada por JOSÉ FLORÊNCIO RIBEIRO, inscrito no CPF: 726.717.696-87 RG: MG 5.058-725 vem **aderir** as regras constantes no Edital de credenciamento nº 001/2022 e **declara**:

I- Estar ciente de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

II- Estar de acordo com o Presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento:

1- DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	<p>Refeição do tipo self-Service com franquias de 700gr (setecentos grammas) por vale. itens:</p> <p>carnes: dois (2) tipos para escolha (bovina/suína, aves ou pescados);</p> <p>acompanhamento: arroz e feijão;</p> <p>guarnição: uma (1) purê, massa, batata frita ou farofa.</p> <p>salada: uma (1) salada crua ou cozida;</p> <p>bebida: uma (1) unidade de suco in natura ou refrigerante 290ml.</p>	PORÇÃO 700G	200	R\$22,9333 (vinte e dois reais e noventa e três centavos)

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I- Fornecer as refeições conforme especificado no ANEXO I deste Edital;
- II- As refeições deverão ser servidas diariamente, no horário de 11h00min. às 14h00min. (almoço) e de 18h00min. às 20h00min. (jantar), no endereço de localização do estabelecimento;
- III- Os produtos utilizados terão que atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária;
- IV- As refeições serão do tipo self-service, sem que haja qualquer restrição na escolha ou quantidade de alimentos, escolhidos pelo portador do vale;
- V- Caso o peso da refeição ultrapasse a franquia contratada (700g), o excesso ficará por conta do portador do vale;

2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3. A Câmara se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no ANEXO I.

3.2. A secretaria da Câmara efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. A Câmara poderá sustar o pagamento a que o CREDENCIADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

3.5. Os pagamentos efetuados ao credenciado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste contratual no período contratado, salvo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Recusando-se a credenciada a prestação de serviço, sem motivo justificado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de dois anos.

5.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá garantir previa defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
CNPJ: 19.376.846/0001-59
Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

5.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (decimo) dia de atraso da prestação de serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

5.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias com consequente descredenciamento quando for o caso;

5.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços.

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da administração

c) descumprimento de clausula constante no edital.

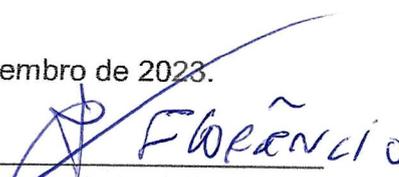
5.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Câmara promova sua reabilitação.

5.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Presidente Kubitschek, 20 de dezembro de 2023.


Representante Legal: José Florêncio Ribeiro
Empresa: JOSE FLORENCIO RIBEIRO
CNPJ: 14.921.665/0001-42

14.921.665/0001-42
Restaurante Mineiro de Diamantina Ltda.
(38) 3531-6516
Av. Silvio Felício dos Santos, 681
Bom Jesus - CEP 39.100.000
DIAMANTINA - MG